



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 014/2017

REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA PACIÊNCIA NA LOCALIDADE DE GAGÉ.

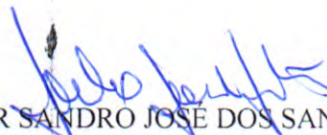
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

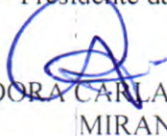
Art. 1º – Fica regularizada a denominação da “RUA DA PACIÊNCIA”, como a Rua sem saída que se inicia às margens da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vitor e à referida linha férrea, sendo que a Rua Santa Efigênia termina na Rua da Paciência quando então essa faz uma curva à esquerda e segue em linha reta então terminando até a presente data em nenhuma Rua.

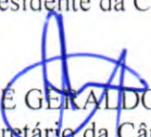
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

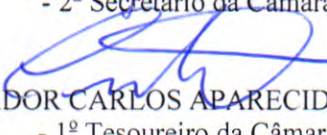
SALA DAS SESSÕES, 28 DE MARÇO DE 2017.



VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

28/03/17



A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

30/03/17



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone: (31) 3369-3193 Fax: (31) 33769-8103

Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22/08/17



Provado em 1ª e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, — contra e
— abstenções

CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

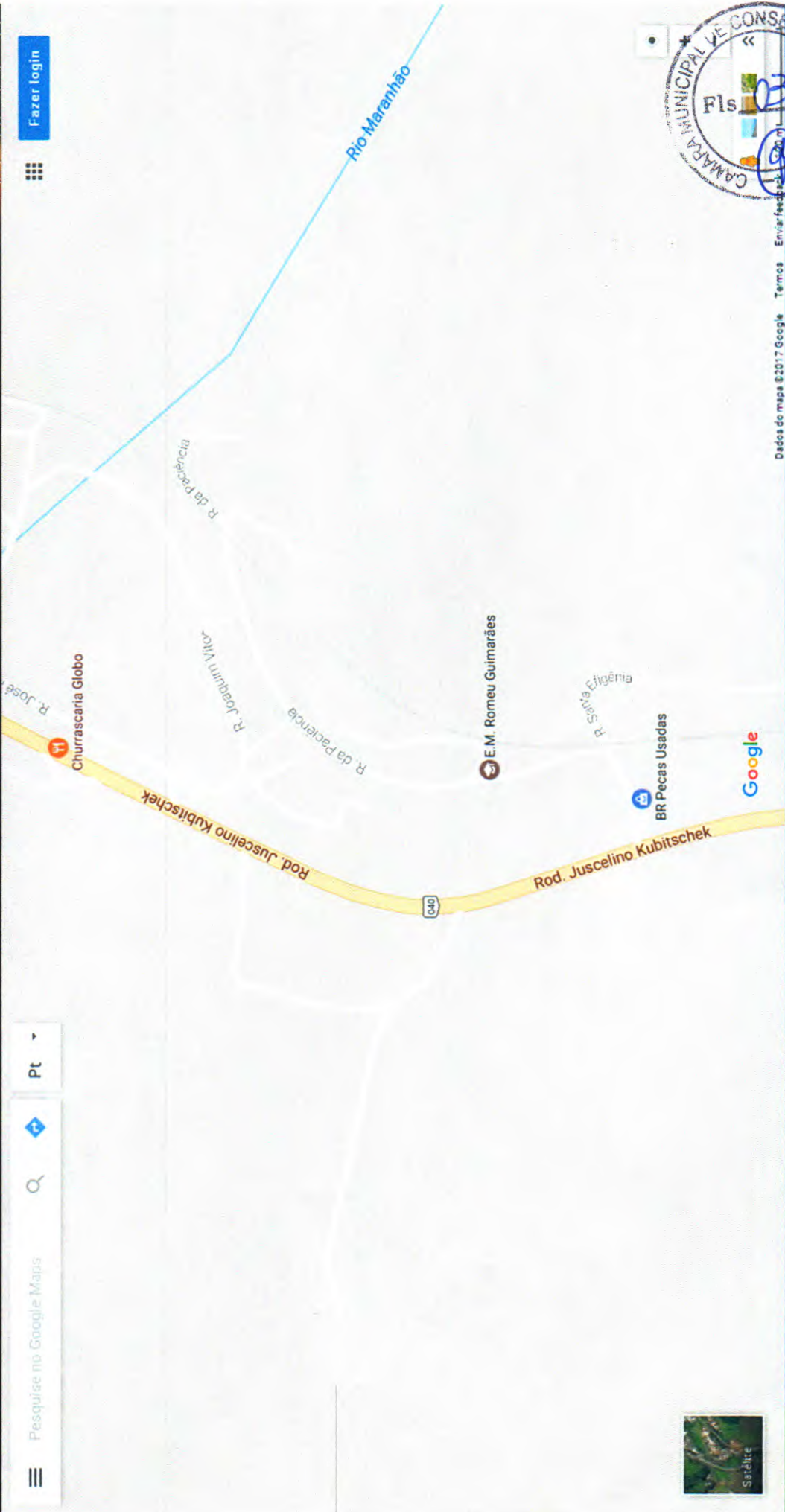
Em 31 de agosto de 20 17

Presidente

Secretário

Comissão de Serviços e Aplicação de Recursos
Municipais e Recursos Humanos

Município de Cons. Lafaiete - RJ
Comissão de Serviços e Aplicação de Recursos



111





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 013/2017

Projeto de Lei nº 014/2017

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei **Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé.**

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 04.

É o relatório.

PARECER

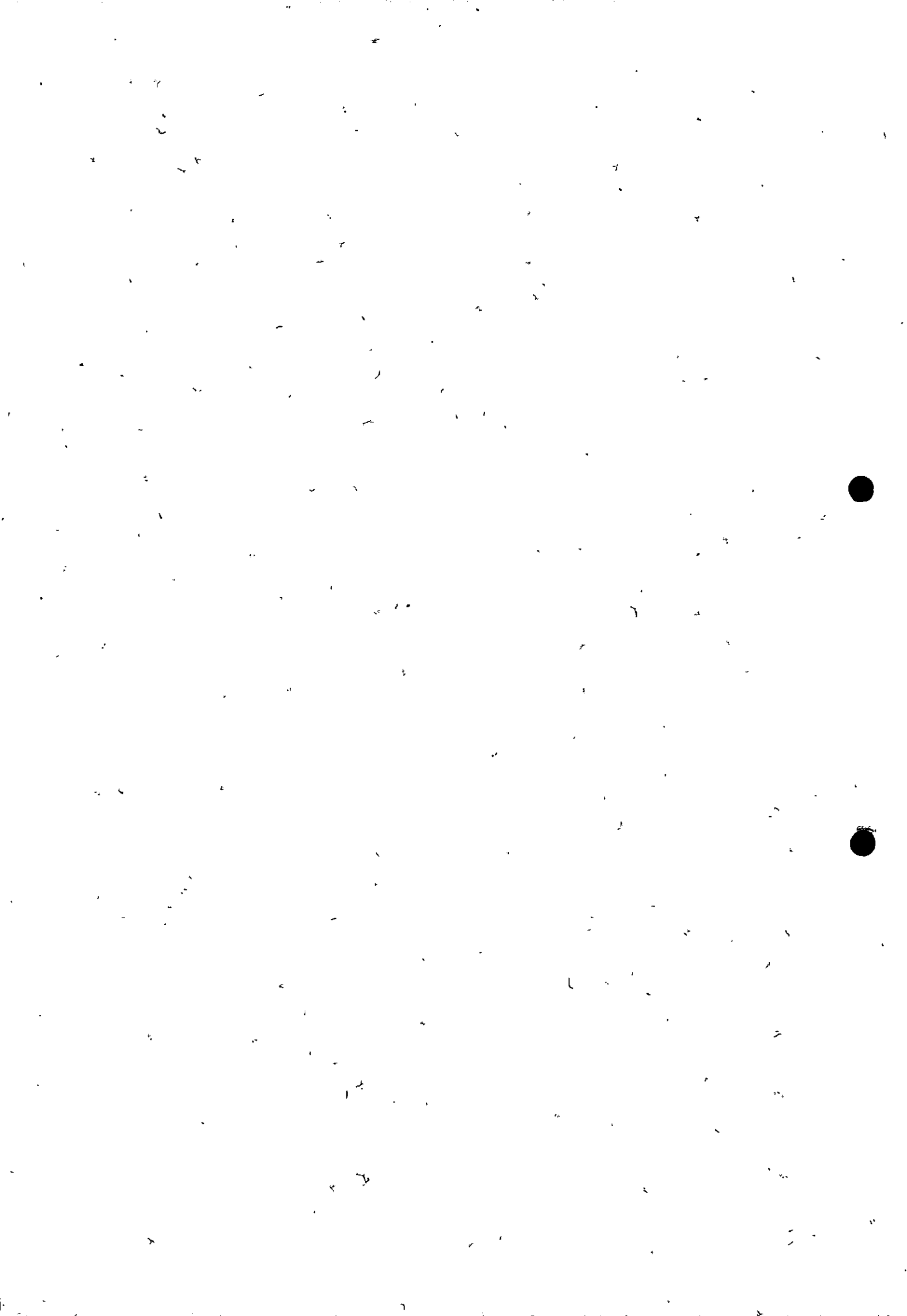
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

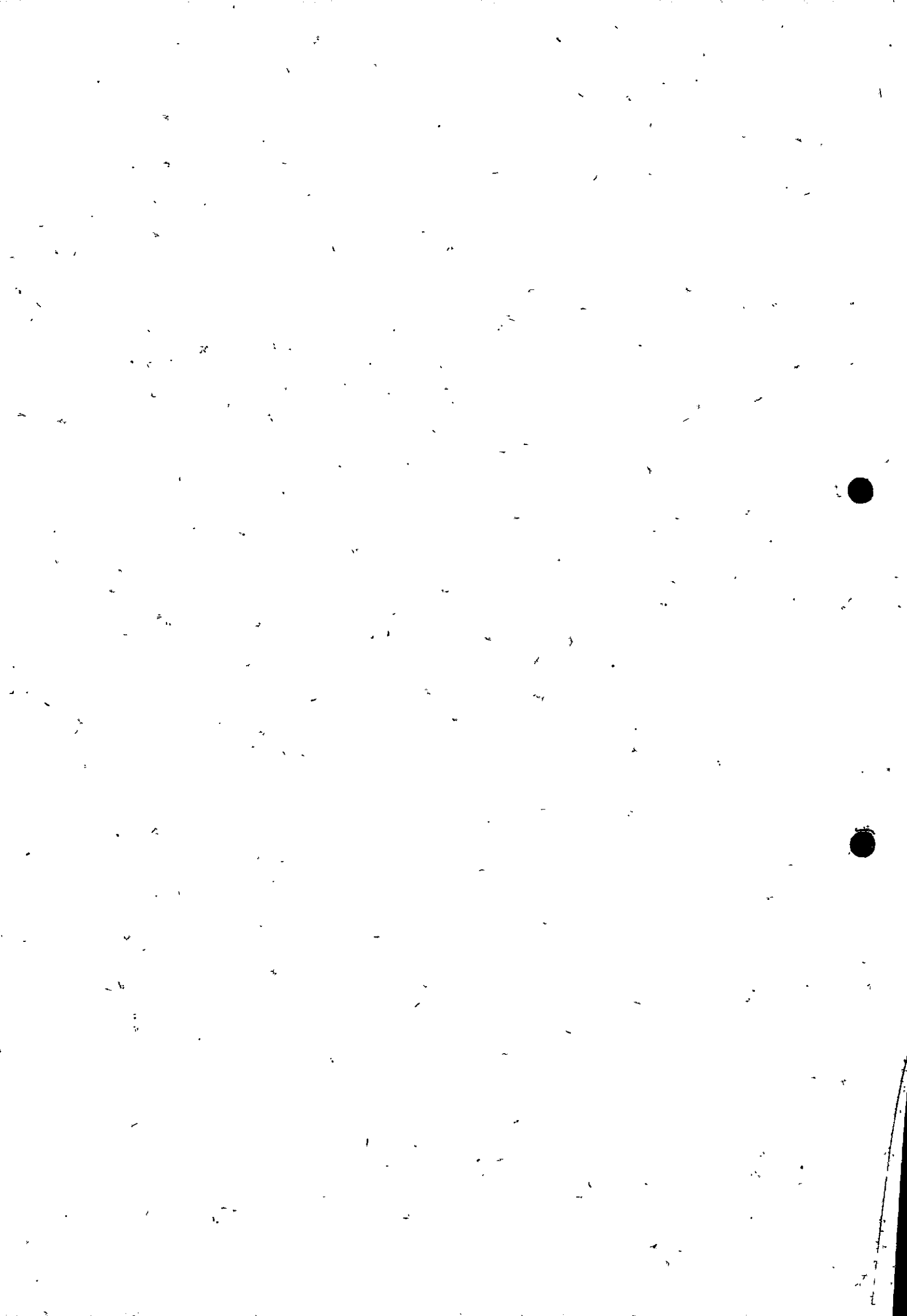
O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MARÇO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



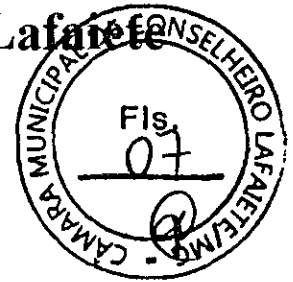


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11/04/17



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2017

Segue parecer em 02 laudas.

DILIGÊNCIA

Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 49, XVIII da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei nº 014-E-2017, que “regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé” dá denominação à via pública denominação da Rua da Paciência como a Rua sem saída que se inicia às margens da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vítor e à referida linha férrea, sendo que a Rua Santa Efigênia termina na Rua da Paciência quando então essa faz uma curva à esquerda e segue em linha reta então terminando até a presente data em nenhuma Rua.

Ocorre que a referida rua constante neste projeto de lei está a usar a “Faixa de Domínio” da ferrovia, conforme fl.04.

Define-se como “Faixa de Domínio” a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.

A Lei nº6.766/79 que regulamenta sobre o Parcelamento do Solo Urbano expõe em seu art.4º, inciso III que “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, **será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado**, salvo maiores exigências da legislação específica (incluída pela Lei 10.932/2004)” é causa de limitação administrativa na modalidade de não fazer, ou seja, não edificar.

Também a Lei nº11.483/2007, regulamentada pelo Decreto nº7.929/2013 expõe em seu art.1º§2º que “para efeito deste Decreto, entende-se por faixa de domínio a porção de terreno com largura mínima de quinze metros de cada lado do eixo da via férrea, sem prejuízo das dimensões estipuladas nas normas e regulamentos técnicos vigentes, ou definidas no projeto de desapropriação ou de implantação da respectiva ferrovia.”

O art.50 do Código de Trânsito Brasileiro expõe também que o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias **obedecerá** às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, também exposto no art.2º§1º Decreto nº7.929/2013.

100

100

100

100



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Com a extinção da Rede Ferroviária Federal – RFFSA o DENIT tornou-se responsável pelas faixas de domínio das ferrovias. Neste caso para utilização da faixa de domínio ferroviária para execução de obras (travessias de energia, água e esgoto, pedestres e veículos), deve-se respeitar a Resolução ANTT nº 2695 de 13/05/2008.

E mais, a Lei nº 6.766/1979 que trata sobre o parcelamento do solo urbano expõe que para abertura de novas vias considera-se loteamento. E para isso a referida rua que o projeto de lei visa denominar de via pública não foi exposto em sua justificativa quem será o responsável pela implantação de sua infra-estrutura.

Ante o exposto, esta Comissão permanente vem por meio desta solicitar diligência a MRS, Denit e ao Município de Conselheiro Lafaiete a fim de que seja informado o seguinte:

a) se para abertura da Rua da Paciência, área non edificandi, considerada como faixa de domínio da ferrovia, foi observado os procedimentos e documentações necessárias para formalização de solicitação para o uso da faixa de domínio.

b) quem será responsável pela infra-estrutura da via pública.

Assim, que seja apresentada a esta casa legislativa as informações acima para continuidade na tramitação do projeto de lei em apreço.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2017.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 314/2017

Em 17 de abril de 2017.

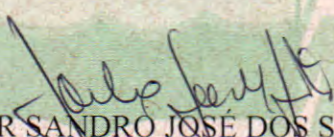
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nºs 008/2017, que *Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende* e 014/2017, que *Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé*, requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

(GCT)





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 315/2017

Em 17 de abril de 2017.

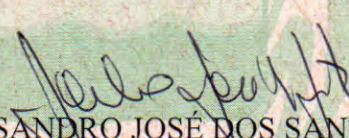
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017)

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nºs 008/2017, que *Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende* e 014/2017, que *Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé*, requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
-Presidente da Câmara-

Ao Senhor

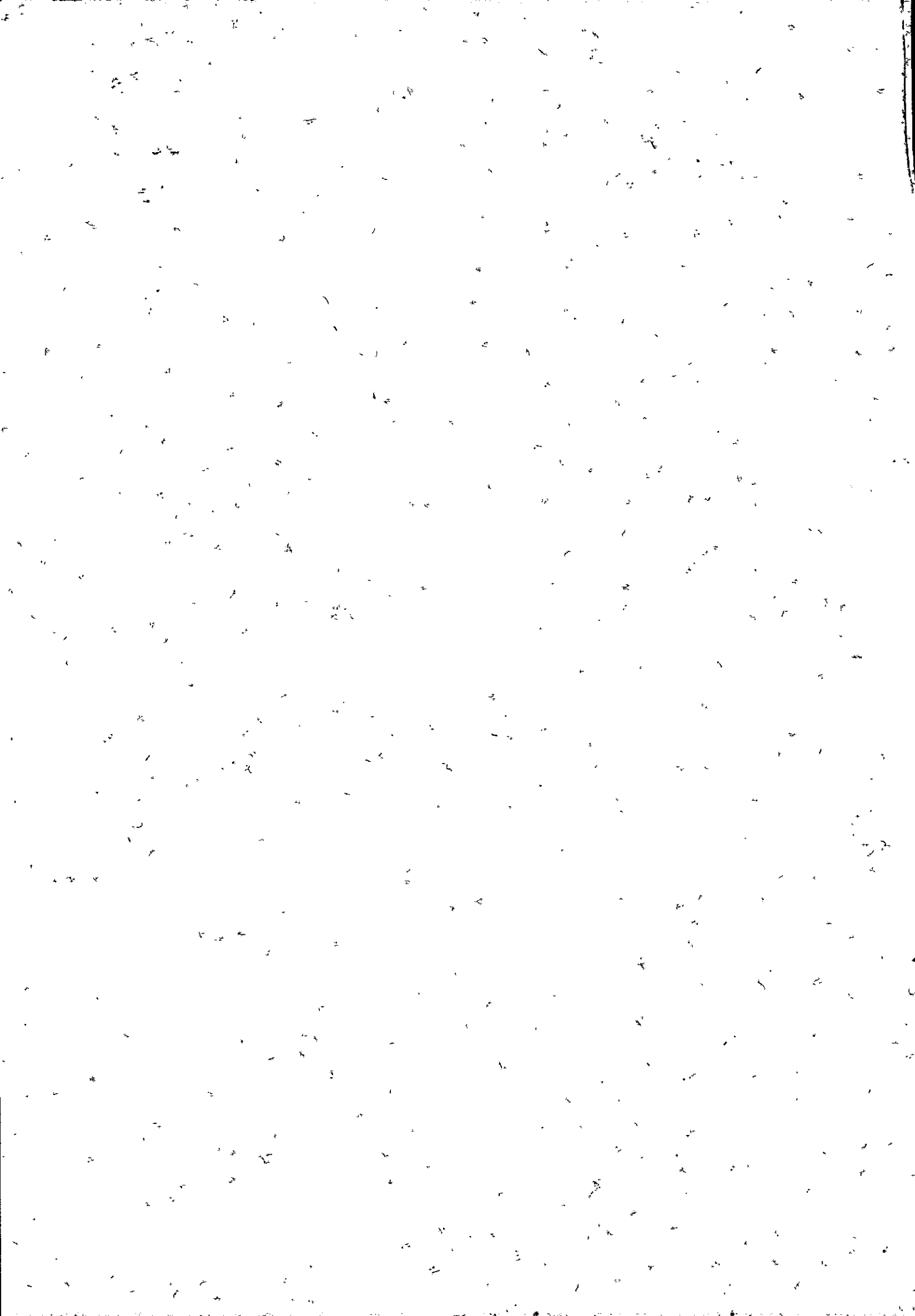
EDUARDO FERREIRA

Gerente da MRS Logística

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro

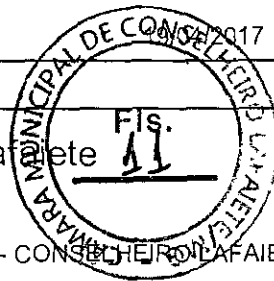
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/GCT/





Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
MG



Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3559-3298 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 3125 / 2017

vol.0

Data de Abertura : 19/04/2017

Hora de Abertura : 14:01

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

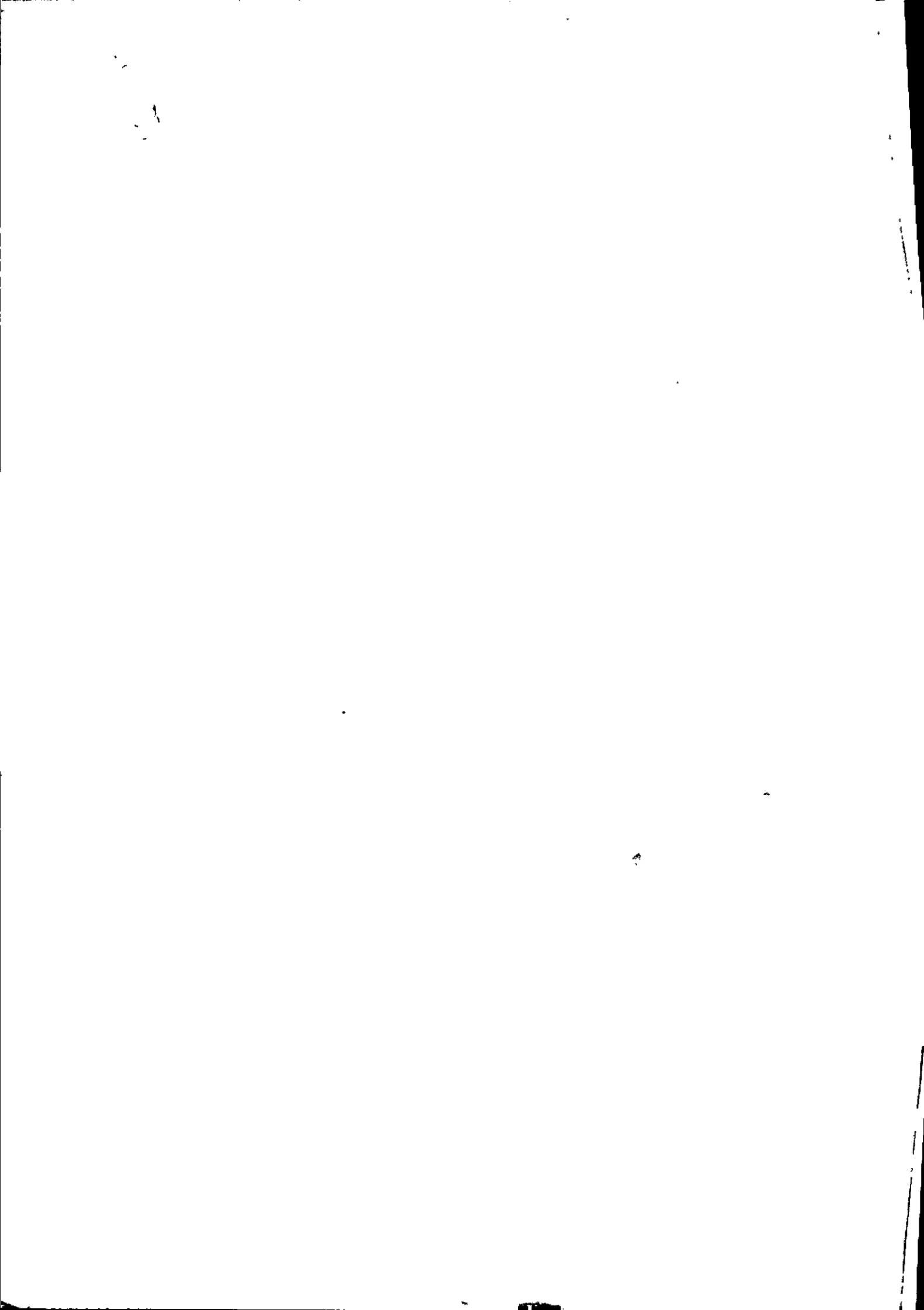
Descrição do : OFICIO N/ 314/2017 PROJETOS DE LEI N/ 008/2017 E 014/2017 .

Processo

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao Senhor

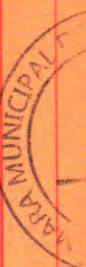
DR. EDUARDO FERREIRA

Coordenador de Serviços Compartilhados de MG da MRS Logística - Via Permanente
 Rua Sargento Dias, s/nº - Bairro Triângulo
 Conselheiro Lafaiete MG - CEP 36400-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO OBJETO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION

 NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

 EMS

 SEGURADO / VALEUR DECLARÉ


ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/05/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ML MV 1003 985

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

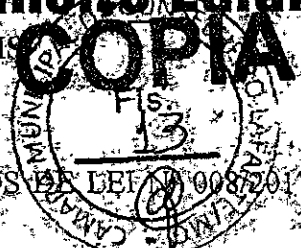
940422-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 472/2017

Em 27 de junho de 2017.

Assunto: ENCAMENHAMENTO DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos ratificar solicitação contida no Ofício nº 314/2017, protocolizado junto ao Poder Executivo em 19 de abril de 2017, e encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nº 008/2017, que *Da denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende* e 014/2017, que *Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gage*, requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Ao ensejo, solicitamos que os esclarecimentos solicitados nos sejam enviados o mais brevemente possível para que possamos dar regular andamento aos Projetos de Lei acima referenciados.

Sendosó para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VEREADORA CARLA MARIA ASSIS DE MIRANDA
Vice-Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

10077

12-1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COPIA

OFÍCIO Nº 473/2017

Em 27 de junho de 2017.

Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGENCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017).



Senhor Secretário,

Vimos ratificar solicitação contida no Ofício nº 314/2017, protocolizado junto ao Poder Executivo em 19 de abril de 2017, e encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nºs 008/2017, que *Dá denominação à via pública localizada no Bairro Caijós de Rua Maria Carvalho Rezende e* 014/2017, que *Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé*, requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Ao ensejo, solicitamos que os esclarecimentos solicitados nos sejam enviados o mais brevemente possível para que possamos dar regular andamento aos Projetos de Lei acima referenciados.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordalmente,

VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA
Vice-Presidente da Câmara

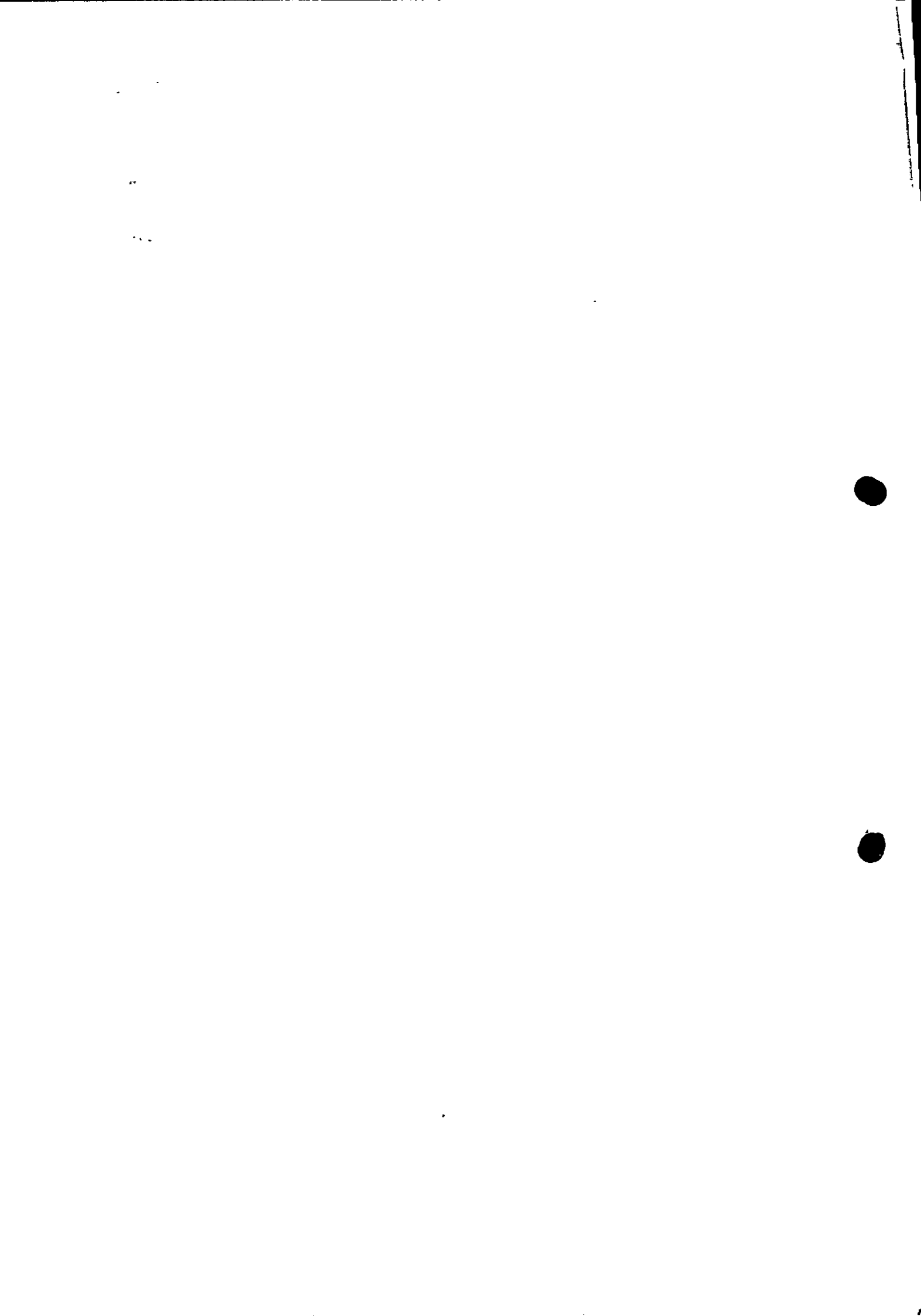
A Sua Excelência o Senhor
PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
Secretário Municipal de Obras
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

1007

Recebido em

28/06/17

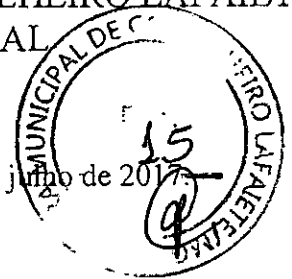
Assine





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de junho de 2017



Ofício nº: 180/2017/PMCL/PROC

Ref.: ofícios nº 314/2017 e 472/2017 - Processos externos: 3125/2017 e 5085/2017.

Assunto: Diligências projetos de leis nº 008/2017 e 014/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em decorrência da complexidade das informações solicitadas, as quais demandaram diligências, somente agora esta sendo possível a resposta.

Quanto ao projeto de Lei nº 008/2017, nos termos das informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Meio ambiente, após diligências, o mesmo torna-se inviável. MRS detentora da concessionária do serviço ferroviário não concorda com a urbanização da rua, mesmo porque na faixa de domínio da ferrovia e riscos a segurança. Com todo respeito, embora o que pese os esforços do Legislativo, inviável o prosseguimento do projeto.

Quanto ao projeto de Lei nº 014/2017, OK. A rua não invade a faixa de domínio. O senhor Secretário sugere ainda alteração na descrição do art. 1º, conforme contido em sua informação, a qual segue.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-JUN-2017-17:45-022845-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

| | |
|---------------------------|--------------|
| Nº 7/2017 - 16 @ | CI |
| | FL.: 1/ 1 |

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PARA: Procuradoria Municipal

A/C Danielle dos Reis Chagas Lopes

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 473/2017 – Projetos de Lei nº 008/2017 e 014/2017

Prezada Danielle,

Sobre o Projeto de Lei Nº 008/2017, informamos o que se segue:


- Em contato com a MRS, a mesma não foi consultada e informou que não dará anuência para a urbanização da referida via de acesso, por estar em Faixa de Domínio da Ferrovia;
- A referida via não tem urbanização e o município não tem condições de realizar tais obras no momento;
- Não vemos a viabilidade do Projeto de Lei nº 008/2017, solicitamos que o mesmo não seja regulamentado.

Sobre o Projeto de Lei Nº 014/2017, informamos o que se segue:

- A Rua não invade a faixa de domínio da Ferrovia. Sugerimos que se mude a descrição do Art. 1º para: “ inicia às margens da Faixa de Domínio da linha férrea...”;
- A Rua está urbanizada.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Paulo Ênio de Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Recebi em
12/07/2017
09/11
FABIANO





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 14/2017

EXPEDIENTE

22/08/17

A 076

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 14-2017 de autoria da Mesa Diretora que **Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.05/06, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade regularizar a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé sendo a Rua sem saída que se inicia às margens da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vitor e à referida linha férrea, sendo que a Rua Santa Efigênia termina na Rua da Paciência quando então essa faz uma curva à esquerda e segue em linha reta então terminando até a presente data em nenhuma Rua.

Em 04 de Abril de 2017 foi solicitada diligência pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 07/08 a fim de que fosse esclarecido pela MRS, Município de Conselheiro Lafaiete e DENIT sobre a "Faixa de Domínio" em que é necessário observar uma reserva mínima de 15 metros de cada lado da ferrovia, bem como quem seria responsável pela infra-estrutura da via pública.

As fls. 09/10 foi providenciado pelo legislativo, em cumprimento a diligência, o encaminhamento de ofício somente a MRS e ao Município de Conselheiro Lafaiete, não sido diligenciado ao DENIT conforme solicitado pela Comissão.

As fls.13/14 foi ratificado o encaminhamento de ofício ao Município de Conselheiro Lafaiete o qual foi respondido às fls. 15/16.

Em resposta do Município de Conselheiro Lafaiete foi exposto que a referida rua não invade a faixa de domínio e que a mesma encontra-se urbanizada.

Neste caso, apesar da omissão quanto ao encaminhamento da diligência ao DENIT e a ausência de resposta do ofício nº315/2017 encaminhado a empresa MRS, a resposta do Município de Conselheiro Lafaiete foi esclarecedora e satisfatória para dar andamento ao projeto de lei em tela.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.13, inciso VII, XIII da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, XVIII da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 14/2017**

proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, sendo apenas objeto de emenda do Projeto em epígrafe.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

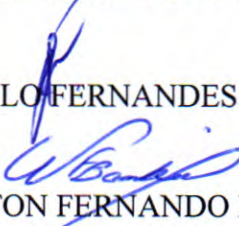
Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário com a seguinte emenda de redação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2017.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 14/2017**

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 14-2017

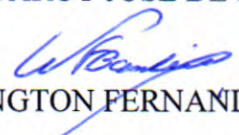
Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 14-2017

O artigo 1º do Projeto de Lei nº: 14-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica regularizada a denominação da “RUA DA PACIÊNCIA”, como a Rua sem saída que se inicia às margens do término da Faixa de Domínio da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vitor e á referida linha férrea, sendo que a Rua Santa Efigênia termina na Rua da Paciência quando então essa faz uma curva à esquerda e segue em linha reta então terminando até a presente data em nenhuma Rua.”

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2017.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

29/08/17

[Handwritten signature]

O Projeto de Lei nº 014-2017, que “Regulariza a denominação da Rua Paciência na localidade de Gagé”, de autoria dos Vereadores Sandro José dos Santos, Carla Maria Sássi de Miranda, João Paulo Fernandes Resende, Carlos Aparecido da Silva, Alan Teixeira de Carvalho e José Geraldo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa regularizar a denominação da Rua Paciência na localidade de Gagé.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa regularizar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2017.

[Handwritten signature]
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

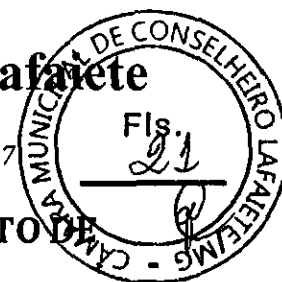
[Handwritten signature]
VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 014/2017



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria da Mesa Diretora, que *“Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA PACIÊNCIA NA LOCALIDADE DE GAGÉ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica regularizada a denominação da “RUA DA PACIÊNCIA”, como a Rua sem saída que se inicia às margens do término da faixa de domínio da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vítor e à referida linha férrea, e termina além da confluência com a Rua Santa Efigênia.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

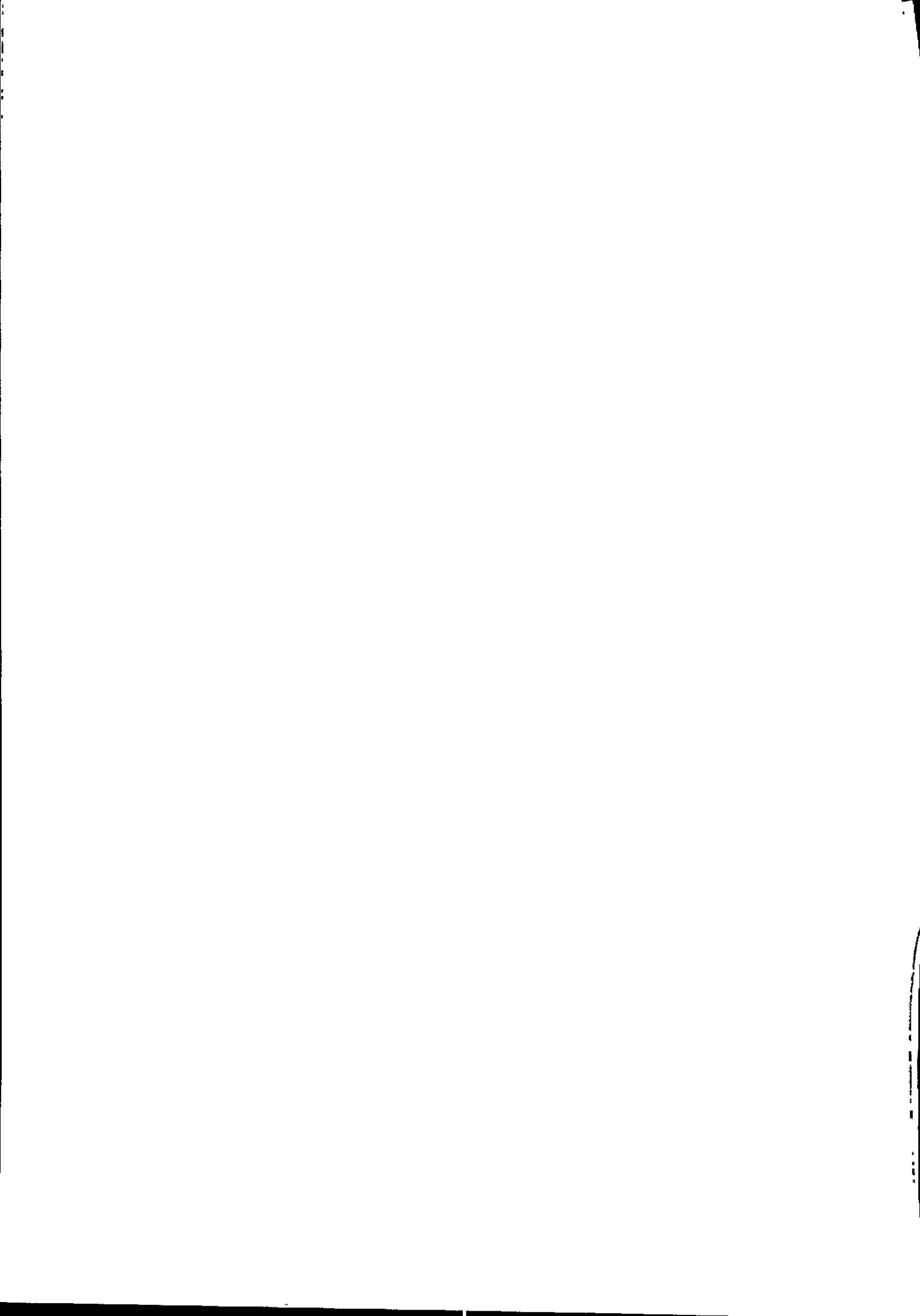
SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA PACIÊNCIA NA LOCALIDADE DE GAGÉ.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

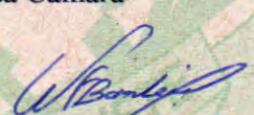
Art. 1º – Fica regularizada a denominação da “RUA DA PACIÊNCIA”, como a Rua sem saída que se inicia às margens do término da faixa de domínio da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vitor e à referida linha férrea, e termina além da confluência com a Rua Santa Efigênia.

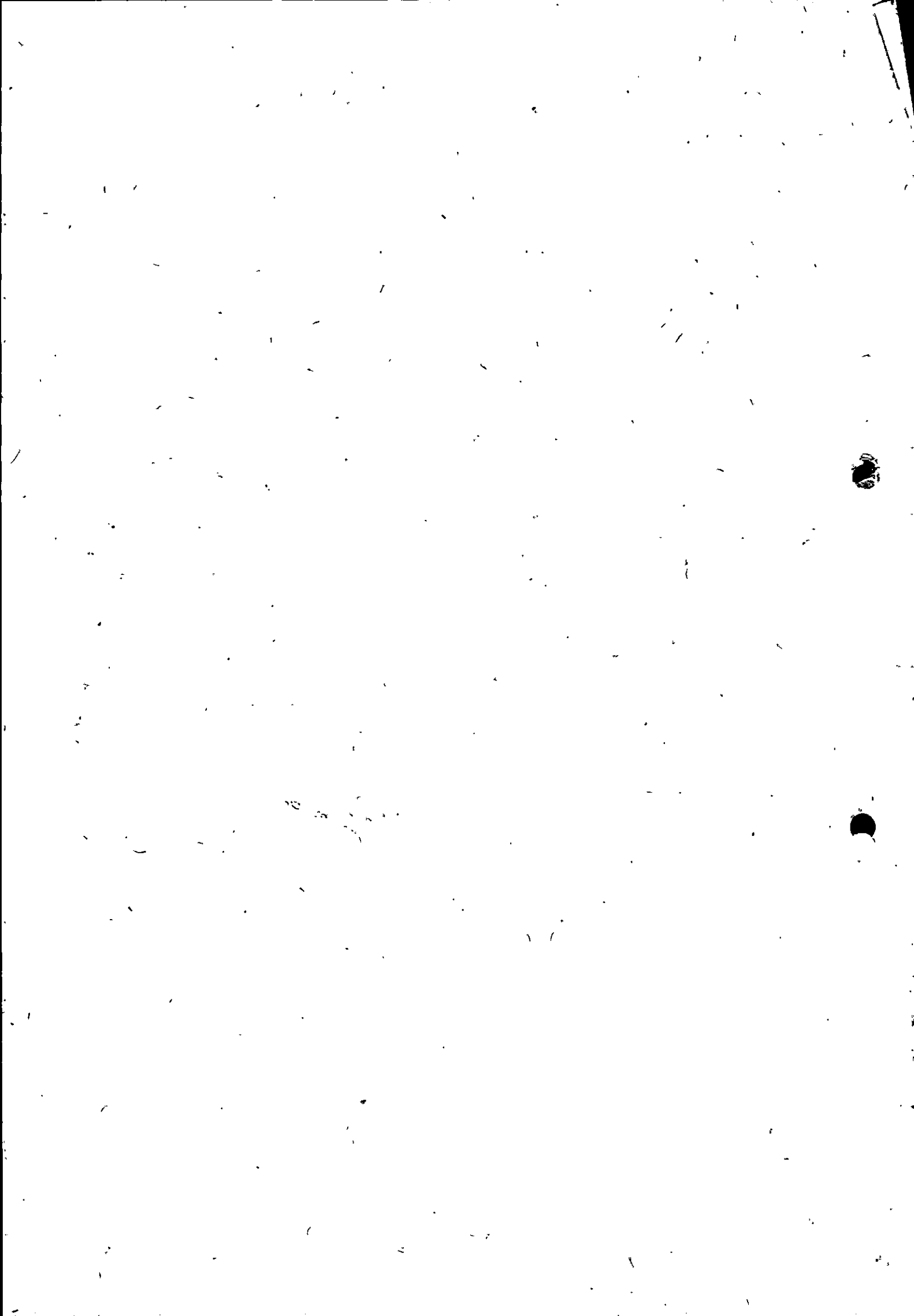
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.873, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA
PACIÊNCIA NA LOCALIDADE DE GAGÉ.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica regularizada a denominação da “RUA DA PACIÊNCIA”, como a Rua sem saída que se inicia às margens do término da faixa de domínio da linha férrea, na localidade de Gagé, seguindo paralela à Rua Joaquim Vítor e à referida linha férrea, e termina além da confluência com a Rua Santa Efigênia.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PL 014/2017